



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Contrato 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL QUE CELEBRAM O CRF/SC E A EMPRESA UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, nº 421, Bairro Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich e seu Diretor Tesoureiro Farm. Carlos Nyander Theiss.

CONTRATADA: Unimed Grande Florianópolis, CNPJ 77.858.611/0001-08 com endereço na Rua Dom Jaime Câmara n, 94 Florianópolis – SC (CEP 88.015-120), representada neste ato pelos diretores Dr Waldemar de Souza Junior, CPF 642.474.309-04 e Dr. Jolnei Antonio Hawerth, CPF 560.087.329-87.

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições dos Termos e Autos do Pregão Eletrônico 02/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plano de saúde coletivo, com coparticipação de 50% e de abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, diagnóstico, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para urgência e emergência a abrangência será no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago ocorrerá conforme o faturamento mensal observando o quantitativo de vidas em cada faixa conforme a tabela a seguir:

Descrição	Item	Faixa de Idade	Preço
TIPO 1 - Acomodação Enfermaria Plano de Saúde com abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC. Urgência e Emergência território nacional CO-Participação 50%	1	00 A 18 anos	118,39
	2	19 A 23 anos	148,05
	3	24 A 28 anos	172,19
	4	29 A 33 anos	193,04
	5	34 A 38 anos	221,49
	6	39 A 43 anos	252,03
	7	44 A 48 anos	307,80
	8	49 A 53 anos	382,70
	9	54 A 58 anos	464,09
	10	59 anos ou mais	697,58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

TIPO 2 - Acomodação Privativo			
Plano de Saúde com abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC. Urgência e Emergência território nacional CO-Participação 50%	11	00 A 18 anos	168,20
	12	19 A 23 anos	210,36
	13	24 A 28 anos	244,64
	14	29 A 33 anos	274,26
	15	34 A 38 anos	314,67
	16	39 A 43 anos	358,08
	17	44 A 48 anos	437,31
	18	49 A 53 anos	543,72
	19	54 A 58 anos	659,36
	20	59 anos ou mais	991,10

2.2. O valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos. Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis após o envio faturamento.

2.4. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, as informações financeiras acompanhada de fatura e boletos bancários, na forma da legislação tributária para órgão público federal.

2.5. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente as informações financeiras conforme legislação tributária vigente

2.6. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação do faturamento, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

2.7. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

2.8. O atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias poderá implicar na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

2.8.1. Quando a CONTRATADA não identificar o pagamento, esta deverá fazer a comunicação de cobrança visto que, devido às retenções na fonte, o valor da nota e do efetivo pagamento são distintos.

2.8.2. Não poderá haver interrupções do serviço sem comunicação prévia por divergências nos pagamentos e retenções tributárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir do dia 01/06/2021 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite definindo na Lei Geral de Licitações vigente na época, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Seja juntado informação que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



3.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Os valores contratuais, após a periodicidade legal de 12 (doze) meses, poderão sofrer reajustes para reequilíbrio financeiro do contrato sob as seguintes condições:

Reajuste Técnico por Sinistralidade

Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado pela CONTRATADA. O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de **75% (setenta e cinco por cento)**, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita líquida do plano, apuradas no período de cálculo do reajuste.

$Sinistralidade = ((DA - CO) / RL) * 100$, onde

DA = Despesa Assistencial

CO = Coparticipação

RL = Receita Líquida do Plano

O reajuste poderá ser aplicado conforme variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado no período de análise do contrato, somado ao Índice de Reajuste Técnico - IRT apurado no mesmo período, quando a sinistralidade ultrapassar o índice de **75% (setenta e cinco por cento)**. Neste caso, o índice de reajuste será composto pela soma do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM e do Índice de Reajuste Técnico - IRT.

O Índice de Reajuste Técnico - IRT é calculado com base na fórmula indicada abaixo. A multiplicação por 100 é aplicada apenas para transformar o índice de sinistralidade em percentual.

$IRT = ((Sinistralidade / 75\%) - 1) * 100$

O Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, o Índice de Reajuste Técnico - IRT e a Sinistralidade serão apurados no período de 12 (doze) meses consecutivos, com defasagem de 4 (quatro) meses em relação ao início do período de aplicação do reajuste.

Independentemente do número de beneficiários inscritos no contrato, se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado no período de análise for:

(a) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual será negociado pelas partes, não podendo ser aplicado percentual inferior ao Índice de Reajuste Técnico - IRT.

(b) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá ser negociado percentual entre as partes, que não será superior ao índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os contratos de planos individuais/familiares. Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM será considerado para o cálculo de reajuste o índice que venha a substituí-lo.

3.4.1. À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.

3.5. Durante a transição contratual, deverá ser observada a não interrupção de atendimento aos usuários; trata-se de ato que deverá ocorrer entre o preposto da CONTRATADA e a Fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.

3.6. O início da vigência delimita o início das atividades para transição contratual, tais como cadastros, fornecimento de carteirinhas, etc.

3.6.1. Em comum acordo entre as partes, cumpridas todas as etapas cadastrais, ocorrerá a efetiva transição contratual, observando inclusive calendário de faturamento da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência. Todas as condições do Edital e seus anexos se inclui no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através do Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.
- 7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.
- 7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.
- 7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Avaliar e conferir as faturas recebidas no decorrente mês, notificando eventual erro para devida correção dentro do prazo hábil de vencimento;
- 8.3. Efetuar o pagamento da fatura, na forma e no prazo estipulado;
- 8.4. Informar à Contratada, mediante solicitação, a situação funcional do beneficiário titular.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CRF/SC.
- 9.2. Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital deste certame.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.4. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- 9.5. Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública.
- 9.6. Manter durante toda a execução do objeto licitado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas.
- 9.7. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, na proposta apresentada, no Edital e seus anexos.
- 9.8. Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- 9.9. Fornecer aos novos beneficiários da CONTRATANTE, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior;
- 9.10. Comunicar, imediatamente, à contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada



- e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);
- 9.11. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;
- 9.12. Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências deste Termo de Referência;
- 9.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;
- 9.14. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;
- 9.15. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do contratante;
- 9.16. Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e após dirimir as informações pertinentes por ocasião de divergência no valor de pagamento (Valor da Nota/Fatura com Retenções tributárias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

14.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

14.3. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Florianópolis, 10 de maio de 2021.


CONTRATANTE

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
CRF/SC 1879
Presidente


CONTRATANTE

Farm. Carlos Nyander Theiss
CRF/SC 5928
Tesoureiro


CONTRATADA

Waldemar de Souza Junior
CRM/SC 5204
Vice-Presidente


CONTRATADA

Jolnei Antonio Hawerth
CRM/SC 4863
Superintendente